

Carta nº 143/2018-GELIC/SULIC

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.

À Empresa

AZURE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME

A/C Sr. Bruno Farias Pedreira

Assunto: Solicitação de Diligência na Proposta de Preços apresentada na licitação.**Ref.:** Edital nº 23/2017 – Pregão Eletrônico.**Processo nº 51402.116430/2015-45**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação, coleta seletiva de resíduos sólidos e copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra, e fornecimento, sob demanda, de materiais, equipamentos e utensílios para atendimento das necessidades das unidades da VALEC localizadas nos estados da Bahia, Goiás, Rio de Janeiro, Tocantins e no Distrito Federal, conforme as especificações e quantitativo constantes neste Edital e seus anexos.

Senhor Licitante,

Para fins de aceitação da proposta de preços apresentada no procedimento licitatório acima identificado, solicito realizar as seguintes correções na Planilha de Preços apresentada no presente procedimento licitatório para o Lote 5/TO, somente nos itens abaixo identificados:

PALMAS

a) Submódulo 4.3-A: Afastamento Maternidade: Foram utilizados percentuais/valores superiores aos estabelecidos no preço referencial da contratação. Os valores devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.

b) Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários – F – Outros (Contribuição Patronal): A inclusão é indevida por se tratar de uma despesa da empresa decorrente da sua relação com o sindicato patronal. Esse valor não pode ser repassado à Administração Pública como contratante.

c) Módulo 5: Custos Indiretos Tributos e Lucro: Foram utilizados percentuais acima dos estabelecidos no preço referencial para o item **A – Custos Indiretos**. Os valores devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.

h) Anexo V-E1 – Material de Consumo: Foram utilizados valores unitários acima do estimado no preço referencial para os seguintes itens: **4 – Álcool**

Étilico Líquido; 6 – Desinfetante Concentrado; 8 – Desodorizador para Mictório; 24 – Máscara Multiuso; 25 – Pano de Chão; 28 – Sabão Líquido; 29 – Sabonete Líquido. Os valores dos custos unitários devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.

GURUPI

a) Submódulo 4.3-A: Afastamento Maternidade: Foram utilizados percentuais/valores superiores aos estabelecidos no preço referencial da contratação. Os valores dos custos devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.

b) Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários – F – Outros (Contribuição Patronal): A inclusão é indevida por se tratar de uma despesa da empresa decorrente da sua relação com o sindicato patronal. Esse valor não pode ser repassado à Administração Pública como contratante.

c) Módulo 5: Custos Indiretos Tributos e Lucro: Foram utilizados percentuais acima dos estabelecidos no preço referencial para o item **A – Custos Indiretos**. Os valores devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.

h) Anexo V-E1 – Material de Consumo: Foram utilizados valores unitários acima do estimado no preço referencial para os seguintes itens: **3 – Álcool Étilico Líquido; 7 – Desinfetante Concentrado; 16 – Fibra de Limpeza Geral; 25 – Máscara Multiuso; 26 – Pano de Chão; 29 – Sabão Líquido; 30 – Sabonete Líquido**. Os valores dos custos unitários devem ser compatibilizados de modo que não extrapolem os constantes do edital.

Vale salientar que o valor global da proposta não poderá ser majorado, sob pena de desclassificação, nos termos do acórdão Nº 2637/2015 TCU – Plenário.

Por fim, solicito observar o item 11.9, alínea “h” e “i” do Edital, bem como corrigir apenas os itens indicados na presente diligência pois os demais itens estão em conformidade com o Edital.

Eventual alteração de itens não elencados na presente diligência poderá ser considerado como “*jogo de planilha*”, prática refutada pelo Tribunal de Contas da União conforme Acórdão nº Acórdão 1700/2007-Plenário:

Cumpre-me lembrar, até porque em nenhum momento houve menção no processo, que a Lei nº 8.666/1993, preocupou-se com mecanismos para obstrução do “jogo de planilha”, os quais, lamentavelmente, quase não são colocados em prática nas licitações, em que pese sua obrigatoriedade. Para reprimir ofertas flagrantemente exorbitantes, a **Administração precisa lançar mão dos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, que visam manter os valores dentro de padrões harmônicos ao mercado, na forma do inciso X do art. 40 da referida lei.**

VALEC

Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.

GELIC/SULIC

FLS. _____

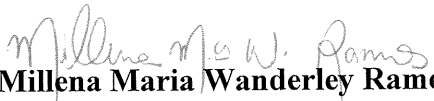
Rubrica

Pregão Eletrônico nº 023//2017 – Serviço de Limpeza e Copeiragem

Prazo para envio da planilha corrigida, através da ferramenta "convocar anexo" do Comprasnet, é de 24h a partir do recebimento do e-mail de solicitação.

A presente solicitação de diligência será disponibilizada na página da licitação no site da VALEC para publicidade e conhecimento dos demais licitantes.

Atenciosamente,


Millena Maria Wanderley Ramos
Pregoeira Oficial